



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

PROJETO DE LEI Nº 105/2023

SÚMULA – “FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Sapopema, aprovou e eu **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR**, Prefeito de Sapopema, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam fixados, na forma do inciso V e VI, do art. 29, da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Sapopema da seguinte forma:

I - R\$ 16.728,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais) para Prefeito Municipal;

II - R\$ 5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito reais) para Vice-Prefeito;

III - R\$ 5.082,25 (cinco mil e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para Secretários Municipais;

IV - R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para Vereadores;

V - R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais) para o Vereador investido na condição de Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. O subsídio mensal fica fixado em parcela única, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

§ 2º. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal o Vereador perceberá os subsídios integralmente.

§ 3º. O Vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias da convocação.

Art. 2º. Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º. O Presidente e os demais Vereadores da Câmara Municipal de Sapopema, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, a título de 13º subsídio, em dezembro de cada ano da legislatura e do exercício dos mandatos correspondentes ao período 2025/2028, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

Art. 4º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal, desde que simultaneamente ocorra também a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor do subsídio mensal do Prefeito, de Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e Vereadores só poderá ser revisado anualmente com o mesmo índice inflacionário em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapopema, 11 de dezembro de 2023.

Laércio Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

**Cláudio Kava
1º Vice Presidente**

**Edmar Vieira Rodrigues
1º Secretário**

**Valdinei Oliveira Matias
2º Secretário**

Apoiamento:

Arlindo Lisboa: _____

Geser de Freitas dos Santos: _____

Laryssa de Melo Pereira da Silva: _____

Maria Lucia de Paula Mainardes: _____

Rafael Delfino Farias: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362, CEP: 84.290-000 - Fone/Fax (43) 3548-1258

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 105/2023 tem por finalidade atualizar e fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara, determinada nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal e art. 9º, inciso XXII, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para a legislatura 2025/2028, que se inicia em 01º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028.

A Carta Magna estabelece que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais deverão ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, com observância dos artigos 37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Sapopema, 11 de dezembro de 2023.

Laércio Brizola
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Cláudio Kava
1º Vice Presidente

Edmar Vieira Rodrigues
1º Secretário

Valdinei Oliveira Matias
2º Secretário